

Zimbra

michelly@finep.gov.br

Re: DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO - COCF - UASG: 365001

De : Aline Ferreira - WebJur <aline@webjur.com.br>

Ter, 05 de Out de 2021 11:24

Assunto : Re: DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO - COCF - UASG: 365001

📎 1 anexo

Para : cp pregoeiro <cp_pregoeiro@finep.gov.br>

Prezados, bom dia!

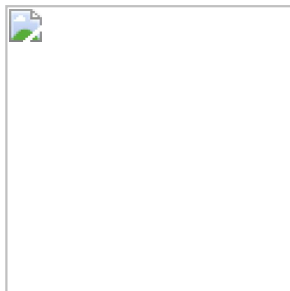
Documentação complementar anexa.

À disposição.

Atenciosamente,

Aline Ferreira

aline@webjur.com.br



www.webjur.com.br

(31) 3335-8064 – (11) 4063-7862 – (21) 4063-9820
(41) 4063-8699 – (61) 4063-9601

Em 04/10/2021 13:25, cp_pregoeiro@finep.gov.br escreveu:

Prezada,

Acuso o recebimento.

Atte.,



Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida e seu emitente é responsável por todo conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da FINEP são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que a reenvie ao emitente informando o acontecido.

This message is intended to be exclusively delivered to listed receivers and its sender is responsible for all content and addressing. The receiver shall take proper care of it. Without due authorization, the disclosure, reproduction, distribution or the performance of any other action not conforming to FINEP internal policies and procedures is forbidden and liable to disciplinary, civil or criminal sanctions. In the case that you are not listed as a receiver, we ask you to reply this message, reporting us about it.

De: "Aline Ferreira - WebJur" <aline@webjur.com.br>

Para: pregoeiro@finep.gov.br

Enviadas: Segunda-feira, 4 de outubro de 2021 13:17:23

Assunto: DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - EDITAL DE PREGÃO

ELETRÔNICO N° 10/2021 - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS -
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO - COCF - UASG: 365001

Prezado Sr. Pregoeiro, boa tarde!

Segue anexa documentação complementar solicitada.

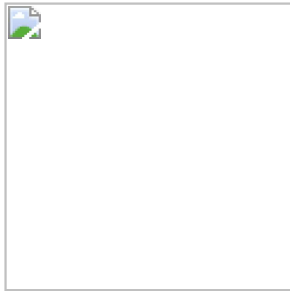
Espero ter ajudado.

À disposição.

Atenciosamente,

Aline Ferreira

aline@webjur.com.br



www.webjur.com.br

(31) 3335-8064 – (11) 4063-7862 – (21) 4063-9820
(41) 4063-8699 – (61) 4063-9601



ITEM 10 (CONTRATOS E NOTAS FISCAIS COM RETIFICAÇÃO).pdf

9 MB

CONTRATO OCS Nº 131/2020
CONTRATO SAP Nº 4400004280

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Barão Homem de Melo, 3.382, sala 202, Estoril, Minas Gerais, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 09.400.465/0001-04, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento do Pregão Eletrônico nº 18/2020 - **BNDES**, autorizado em 15/05/2020, por intermédio da IP AJ1/JUCON nº 06/2020, de 08/05/2020, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3102700001, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de pesquisa e envio por meio eletrônico de publicações, de até 468 (quatrocentos e sessenta e oito) nomes por dia, relativas a nomes de interesse das empresas do Sistema BNDES (BNDES, BNDESPAR e FINAME), em (a) processos judiciais, nos Diários Oficiais e da Justiça, em âmbito nacional, referentes a processos em curso nas Justiças Federal, Estadual e do Trabalho, em todos os graus de jurisdição, e (b) em procedimentos administrativos, nos Diários Oficiais de Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, desde que haja disponibilização dos referidos Diários de forma impressa ou eletrônica e prévia indicação, por parte do BNDES, das localidades onde tramitam processos administrativos afetos ao CONTRATANTE, conforme especificações constantes do

Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2020 – **BNDES**) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 30 (trinta) meses, a contar do dia 28/07/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto por meio do Gestor mencionado na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 28.641,60 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser, a critério do **BNDES**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, em parcela única, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal, fatura, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, o **BNDES** terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Segundo

Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá encaminhar 1 (uma) via do documento fiscal ou equivalente legal à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br, ou, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro - EDSEJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h.

Parágrafo Terceiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. Número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. Número SAP do Contrato;
- III. Descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- IV. Período de referência da execução do objeto;

- V. Nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VI. Nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- VII. Nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- VIII. Tomador dos serviços: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- IX. CNPJ do tomador dos serviços: 33.657.248/0001-89;
- X. Local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e
- XI. Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento.

Parágrafo Quarto

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I. Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. Comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quinto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Sexto

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Sétimo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes

Contrato OCS nº 131/2020

Contratante: BNDES

Contratado: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Oitavo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia de apresentação da proposta (Anexo II deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do índice IPCA acumulado, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. O **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- III. Com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e

o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até a prorrogação ou o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

I. Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;

II. Caso a assinatura do aditivo de prorrogação torne superveniente a ocorrência do fato gerador do reajuste, ou a divulgação do índice de reajuste ocorra após a prorrogação ou o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;

III. O **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

IV. Caso o **CONTRATADO** não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou à revisão.

Parágrafo Quinto

Se o processo de reajuste e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

- I. Realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após o reajuste e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou
- II. Rescindir o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no inciso anterior.

Parágrafo Sexto

Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de reajuste e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

O **CONTRATADO** prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, garantia contratual, sob pena de aplicação de penalidade nos termos deste Contrato, observadas as condições para sua aceitação estipuladas nos incisos abaixo, no valor de R\$ 1.432,08 (mil quatrocentos e trinta e dois reais e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor do **BNDES**, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao **CONTRATADO**;

a.2) Vigência pelo prazo contratual;

a.3) Prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

a.1) Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

a.2) Vigência pelo prazo contratual;

a.3) Prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Primeiro

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo **CONTRATADO** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

Parágrafo Segundo

Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pelo **BNDES**, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, o **CONTRATADO** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo **BNDES** ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro

Nos demais casos de alteração do Contrato, sempre que o mesmo for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, o **CONTRATADO** deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento ou aditivo epistolar, conforme o caso. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe ao **CONTRATADO** obter nova garantia no mesmo prazo, prorrogável por igual período a critério do **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

I. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;

II. Comunicar a imposição, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

III. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

IV. Reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

V. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;

VI. Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante:

a) Extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) Enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VII. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

VIII. Obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

IX. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

X. Apresentar, em até 10 dias úteis após a convocação, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;

a) As informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal;

b) Em caso de subcontratação, o **CONTRATADO** deverá apresentar, ainda, uma DIF para cada subcontratado, devidamente preenchida(s) com os respectivos dados e assinada(s) pelo(s) respectivo(s) representante(s) legal(is).

XI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

I. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

III. Providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. Observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso o **CONTRATADO** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

Parágrafo Único

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, o **CONTRATADO** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. Realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Designar, como Gestor do Contrato, o Sr. Renato Costa Ganeff Ribeiro, que atualmente exerce a função de Gerente da AJ1/JUCON/GECON3, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. Alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o sua substituta, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;
- IV. Fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- V. Colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e
- VI. Comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:
 - a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. Aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. Manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual, apurada de acordo com a gravidade da infração;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao **CONTRATADO** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- I. Em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- II. Na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. Em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- IV. Quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;
- V. Caso o **CONTRATADO** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VI. Na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VII. Caso o **CONTRATADO** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- VIII. Em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- IX. Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- X. Em razão da dissolução do **CONTRATADO**;
- XI. Quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e

Contrato OCS nº 131/2020

Contratante: BNDES

Contratado: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

XII. Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 18/2020 - BNDES

Anexo II - Proposta

Anexo III - Matriz de Risco

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio De Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato foram conferidas pela advogada do **BNDES**, Alice Braga Boynard, por autorização do(s) representante(s) legal(is) que o assina(m).

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste instrumento.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2020.

MARCELO SIMON

DA

SILVA:04783019797

Assinado de forma digital por
MARCELO SIMON DA
SILVA:04783019797
Dados: 2020.07.06 10:07:22
-03'00'

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES



WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de pesquisa e envio de publicações, por meio eletrônico, de até 468 (quatrocentos e sessenta e oito) termos de pesquisa por dia em nome das três empresas do Sistema BNDES (BNDES, BNDESPAR e FINAME) e outras empresas de interesse do CONTRATANTE, em:

(a) processos judiciais, nos Diários Oficiais e da Justiça, em âmbito nacional, referentes a processos em curso nas Justiças Federal, Estadual e do Trabalho, em todos os graus de jurisdição, e

(b) em procedimentos administrativos, nos Diários Oficiais de Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, desde que haja disponibilização dos referidos Diários de forma impressa ou eletrônica e prévia indicação, por parte do BNDES, das localidades onde tramitam processos administrativos afetos ao CONTRATANTE, observadas as especificações deste Termo de Referência e de seus Anexos.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O serviço compreende o envio das publicações em (i) processos judiciais, nos Diários Oficiais e de Justiça, em âmbito nacional, referentes a processos em curso nas Justiças Federal, Estadual e do Trabalho, em todos os graus de jurisdição, e (ii) procedimentos administrativos, nos Diários Oficiais de Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, desde que haja disponibilização dos referidos Diários de forma impressa ou eletrônica e prévia indicação, por parte do BNDES, das localidades onde tramitam processos administrativos afetos ao CONTRATANTE. Os processos serão enviados ao CONTRATANTE separados por grupos preestabelecidos a serem informados em reunião preliminar realizada na forma do item 3.

2.2 Será considerado 1 (um) “termo de pesquisa” aquele a ser verificado nos Diários Oficiais e de Justiça de apenas uma determinada Unidade da Federação ou, ainda, no Diário Oficial da União.

2.3 Desse modo, o serviço refere-se à pesquisa e envio, **por meio exclusivamente eletrônico (e-mail)**, em periodicidade diária, das publicações realizadas:

- em nome das três empresas do Sistema BNDES (BNDES, BNDESPAR e FINAME) nos Diários Oficiais e de Justiça de todas as 27 Unidades da Federação Brasileira e, ainda, no Diário Oficial da União, o que totaliza até 84 termos de pesquisa (3 nomes a serem pesquisados em 28 Diários Oficiais);

- em nome de determinados advogados que são destinatários de uma grande parte das publicações, o que totaliza até 84 termos de pesquisa;

- em nome de outras empresas em que haja interesse do CONTRATANTE, nos Diários Oficiais e de Justiça de apenas uma determinada Unidade da Federação, o que totaliza até 300 termos de pesquisa.

2.4 Desta forma, durante a vigência contratual, poderá ser demandado o acompanhamento total de **até 468 termos de pesquisa**, considerando-se as publicações em todo o território nacional. No entanto, este quantitativo poderá ser menor em face da imprevisibilidade quanto aos processos judiciais ou administrativos que poderão surgir ou se extinguir durante a vigência do contrato, o que afeta a necessidade de pesquisa de determinados nomes.

2.5 Caso o BNDES não demande o total do serviço contratado, não será devida à futura CONTRATADA nenhuma indenização, observada a legislação aplicável.

3. REUNIÃO PRELIMINAR

3.1 Em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Contrato, será realizada no Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro – EDSEJ, situado na Av. República do Chile nº 100, Centro, Rio de Janeiro, reunião (“Reunião Preliminar”) com a CONTRATADA, mediante prévia comunicação.

3.1.2 O objetivo da Reunião Preliminar é esclarecer à CONTRATADA todas as dúvidas relativas à execução do objeto e disponibilizar os documentos necessários ao início dos trabalhos, conforme disposto no subitem 5.1.3 deste Termo de Referência.

3.1.3 Nesta reunião, o BNDES fornecerá à CONTRATADA, a relação com os nomes a serem acompanhados por Unidade da Federação Brasileira e eventuais alterações supervenientes, bem como a forma como devem ser separadas e agrupadas para envio, além dos endereços eletrônicos para o recebimento das publicações via e-mail.

4. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

4.1 Além de outras obrigações, estipuladas neste Termo de Referência e no Contrato, nas leis vigentes ou nas que entrarem em vigor, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 Entregar as publicações por meio eletrônico (e-mail):

4.1.1.1 As publicações deverão ser entregues por correio eletrônico (e-mail) até às 15 horas do dia útil seguinte ao da publicação, para os endereços eletrônicos dos advogados, a serem fornecidos pelo Gestor do Contrato após a assinatura do Contrato, em sede de Reunião Preliminar. A qualquer momento, o Gestor do Contrato poderá solicitar que os referidos e-mails sejam divididos em grupos para recebimento

de determinado(s) tipo(s) de publicação (ex: localidade do Diário Oficial, jurisdição relacionada à publicação etc).

4.1.1.2 O correio eletrônico, a que se refere o subitem 4.1.1.1 deverá obrigatoriamente ser enviado de forma individualizada, por publicação, e deverá conter no campo "assunto" o nome da(s) parte(s) adversa(s) ao Sistema BNDES, de modo que o nome da(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que esteja(m) litigando contra o Sistema BNDES seja(m) de fácil identificação para o advogado.

4.1.1.3 No corpo do correio eletrônico deverão constar, pelo menos, a identificação do Diário Oficial, a data da publicação, o juízo em que tramita o processo, o número do processo, o nome das partes e advogados, bem como o inteiro teor da publicação, com o termo de pesquisa em destaque (negrito).

4.1.1.4 Não será permitido o envio do teor da publicação em arquivo anexo ao correio eletrônico.

4.1.1.5 Para possibilitar o controle, pelo BNDES, do cumprimento da obrigação prevista no subitem 4.1.1.1, a CONTRATADA deverá fornecer diariamente uma relação contendo as publicações que foram entregues por correio eletrônico, com, pelo menos, a indicação do número de cada processo informado. A relação ("entrega de publicações por e-mail") deverá ser fornecida na forma eletrônica (e-mail), no mesmo prazo previsto para o envio das publicações por correio eletrônico.

4.1.2 Alterar, mediante determinação do BNDES, a relação de termos de pesquisa a serem verificados ou Unidades da Federação a serem pesquisadas, podendo a lista sofrer acréscimo ou supressão de nomes;

4.1.3 Apresentar mensalmente ao BNDES, junto com a fatura para pagamento, planilha com a relação atualizada de termos de pesquisa acompanhados por Unidade da Federação Brasileira, no mês de referência, e o cálculo do valor total mensal do serviço, considerando o valor cobrado por cada termo de pesquisa, previsto no Contrato;

4.1.4 Indicar, por escrito, um interlocutor com poderes para resolver todos os assuntos relacionados ao Contrato a ser firmado;

4.1.5 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos, causados ao BNDES ou a terceiros, decorrentes de execução dos serviços contratados, bastando, para tanto, comunicação por escrito do BNDES;

4.1.6 Permitir a vistoria e acompanhamento dos serviços em execução, pelo Departamento competente do BNDES, por meio do Gestor do Contrato;

4.1.7 Informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

4.1.8 Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, bem como erros ou falhas na execução ou administração dos serviços pertinentes ao objeto do futuro Contrato, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do serviço pelo Gestor do Contrato;

4.1.9 Observar durante a execução dos serviços contratados as leis federais, estaduais e municipais vigentes durante a execução do Contrato a ser celebrado, sendo o único responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se desde já, que o BNDES poderá reter créditos da CONTRATADA para efetuar pagamentos em decorrência de imposição legal; e

4.1.10 Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o BNDES, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

5. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BNDES

5.1 Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência e no Contrato, nas leis vigentes ou nas que entrarem em vigor, particularmente na Lei nº 13.303/2016, são obrigações do BNDES:

5.1.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

5.1.2 Designar o Gestor do Contrato, a quem caberá a avaliação da prestação dos serviços, a liquidação da despesa, o atestado de cumprimento das obrigações assumidas e a fiscalização direta de sua execução;

5.1.3 Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços especificados neste Termo de Referência;

5.1.4 Fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do Contrato, em sede de Reunião Preliminar, a relação com os termos de pesquisa a serem acompanhados por Unidade da Federação Brasileira e eventuais alterações supervenientes, bem como os endereços eletrônicos para o recebimento das publicações via e-mail;

5.1.5 Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, para fins de prestação dos serviços objeto da presente contratação, desde que devidamente identificados;

5.1.6 Comunicar à CONTRATADA por escrito:

I. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;

- II. a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- III. a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato a ser celebrado.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

6.1 O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, por meio do Gestor mencionado na Cláusula de Obrigações do **BNDES** do Contrato, observados as condições e os procedimentos a seguir.

6.1.1 O objeto será recebido, quando da respectiva execução, mediante Recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Termo de Referência, no Contrato e em seus demais Anexos, sendo observado que o recebimento do objeto:

- I. constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;
- II. não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues e/ou dos serviços realizados.

6.1.2 Até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a CONTRATADA enviará ao Gestor do Contrato a relação atualizada de termos de pesquisa acompanhados por Unidade da Federação Brasileira e o cálculo do valor total mensal do serviço, considerando o valor cobrado por cada termo de pesquisa acompanhado, previsto no Contrato;

6.1.3 O Gestor do Contrato terá, a partir da data de apresentação da relação atualizada de termos de pesquisa e do cálculo do valor total mensal do serviço, nos termos do subitem 6.1.1 deste Termo de Referência, até 2 (dois) dias úteis para verificar a conformidade do objeto com as especificações, condições e obrigações previstas neste Termo de Referência, no Contrato e em seus demais Anexos.

6.2 O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto contratado, mensalmente, observados os limites e condições previstos no Contrato.

6.3 Conforme o item 7 deste Termo de Referência, o valor a ser pago poderá sofrer ajuste por descumprimento dos níveis mínimos de serviço.

7. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS) E AJUSTES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento à CONTRATADA sofrerá ajuste de preço na hipótese de descumprimento dos níveis mínimos de serviço aqui previstos, em decorrência de eventos alheios ao BNDES. Caso determinadas obrigações contratuais não sejam atendidas, a CONTRATADA receberá pelo serviço um valor inferior ao total previsto em Contrato.

7.2 Os descontos serão aplicados na fatura mensal correspondente à competência imediatamente posterior àquela da ocorrência de violação dos níveis.

7.2.1 Os 2 (dois) primeiros meses de Contrato serão considerados como período de adaptação da CONTRATADA quando deverão ser apurados os níveis de serviço, sem que seja aplicado o índice de redução de preço respectivo no caso de descumprimento, sem prejuízo, contudo, da aplicação das penalidades previstas, quando cabíveis.

7.3 Os descontos efetuados na fatura mensal do serviço serão limitados a 25% de seu valor.

7.4 O pagamento mensal da fatura sofrerá ajuste de preço conforme as tabelas abaixo:

7.4.1 - ENTREGA DAS PUBLICAÇÕES POR CORREIO ELETRÔNICO (relacionado ao subitem 4.1.1.1)

Nível mínimo de serviço: Enviar as publicações, por correio eletrônico, até as 15 horas do dia útil seguinte ao da publicação, para os endereços (e-mails dos advogados) a serem fornecidos pelo Gestor do Contrato após a assinatura do Contrato, em sede de Reunião Preliminar. A qualquer momento, o Gestor do Contrato poderá solicitar que os referidos e-mails sejam divididos em grupos para recebimento de determinado(s) tipo(s) de publicação (ex: localidade do Diário Oficial, jurisdição relacionada à publicação etc).

Descumprimento: Para efeito de redução percentual no pagamento mensal da fatura, serão somados os dias úteis de atraso na entrega das publicações por correio eletrônico, em sua totalidade ou em parte. Por dias úteis de atraso, entende-se o número de dias que excederem o referido prazo máximo de entrega (qual seja, o dia no qual o correio eletrônico deveria ter sido entregue). Para fins de cômputo do prazo de atraso, não serão consideradas as frações de dias.

Atraso no envio das publicações por correio eletrônico	Redução (%) no pagamento mensal da fatura, calculada sobre o valor mensal do serviço no mês em que houve o descumprimento
1 dia útil de atraso	3
2 dias úteis de atraso	5
3 dias úteis de atraso	7
4 dias úteis de atraso	9
5 dias úteis de atraso	11

7.4.2 - FORMATAÇÃO DO CORREIO ELETRÔNICO (relacionado ao subitem 4.1.1.2)

Nível mínimo de serviço: Enviar o correio eletrônico obrigatoriamente de forma individualizada, por publicação, contendo, no campo "assunto", o nome da(s) parte(s) adversa(s) ao

Sistema BNDES, de modo que o nome da(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que esteja(m) litigando contra o Sistema BNDES seja(m) de fácil identificação para o advogado.

Descumprimento: Para efeito de redução percentual no pagamento mensal da fatura, serão somados todos os correios eletrônicos enviados no mês sem a formatação exigida no campo “assunto”.

Número de correios eletrônicos sem a formatação exigida no campo “assunto”	Redução (%) no pagamento mensal da fatura, calculada sobre o valor mensal do serviço no mês em que houve o descumprimento
1 a 5	3
6 a 10	5
11 a 15	7
16 a 20	9
21 ou mais	11

7.4.3 - TEOR DO CORREIO ELETRÔNICO (relacionado ao subitem 4.1.1.3)

Nível mínimo de serviço: Enviar o correio eletrônico com, pelo menos, a identificação do Diário Oficial, a data da publicação, o juízo em que tramita o processo, o número do processo, o nome das partes e advogados, bem como o inteiro teor da publicação, com o termo de pesquisa em destaque (negrito).

Descumprimento: Para efeito de redução percentual no pagamento mensal da fatura, serão somados todos os correios eletrônicos enviados no mês sem o teor exigido.

Número de correios eletrônicos com teor	Redução (%) no pagamento mensal da fatura, calculada
--	---

inadequado	sobre o valor mensal do serviço no mês em que houve o descumprimento
1 a 5	3
6 a 10	5
11 a 15	7
16 a 20	9
21 ou mais	11

7.5 A aplicação do ajuste de preço por descumprimento dos níveis mínimos de serviço não excluirá a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no item 8, por parte do BNDES à CONTRATADA.

8. PENALIDADES

8.1 Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa:

a) de até 0,5% (meio por cento), sobre o valor da parcela do Contrato descumprida, por dia de atraso ou por cada descumprimento, em relação às obrigações previstas no subitem 4.1.1 deste Termo de Referência;

b) de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor da parcela do Contrato descumprida, em virtude de qualquer outro descumprimento contratual não previsto na alínea "a", apurada de acordo com a gravidade da infração;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

8.2 As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9. VALOR ESTIMADO

	Número máximo de termos de pesquisa	Valor Unitário estimado	Valor mensal Estimado	Valor Global Estimado (30 meses)
Pesquisa e entrega por e-mail de publicações em Diário Oficial	468	R\$ 8,62	R\$ 4.034,16	R\$ 121.024,80

9.1 Portanto, o **valor global estimado para a contratação** do certame licitatório ora proposto é de R\$ 121.024,80 (cento e vinte e um mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos), sendo este o valor máximo aceitável na licitação.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato a ser firmado, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no artigo 70, § 1º da Lei nº 13.303/2016, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual prazo a critério do BNDES, sob pena de aplicação de multa nos termos do Contrato

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 O contrato a ser celebrado terá a duração de 30 (trinta) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogados até o limite de 60

(sessenta) meses, considerando a necessidade da manutenção dos serviços de forma contínua.

11.2 O contrato terá início de vigência na data de sua assinatura.

12. REAJUSTE CONTRATUAL

12.1 O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será mantido, conforme o caso, pela revisão ou pelo reajuste observados os limites e condições constantes do Contrato.

11.2 O reajuste será efetivado pela aplicação do Índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

13. EXIGÊNCIAS PARA O EDITAL

13.1 Habilitação:

A documentação de qualificação técnica necessária é a seguinte:

I. atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Licitante executou ou executa objeto similar ou de mesma natureza ao da presente licitação.

a) Considera-se objeto similar a prestação de serviço de verificação de pelo menos 200 termos de pesquisa concomitante, em 10 Diários Oficiais diferentes, e envio de publicações em meio eletrônico por 1 (um) ano. Será aceito o somatório de atestados, com relação à quantidade de termos de pesquisa, desde que haja concomitância na prestação de serviços no caso de atestados distintos. Para a comprovação do período de um 1 (ano) não se aceitará somatório.

b) O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas:

b.1) CNPJ, nome comercial, endereço e telefone da sociedade atestante;

b.2) nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do representante da sociedade atestante que vier a assinar o atestado, a fim de que o BNDES possa com ele manter contato;

- b.3) CNPJ e nome da sociedade contratada pela sociedade atestante para a execução do objeto atestado;
- b.4) descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua compatibilidade com o objeto licitado, assim como o número de termos de pesquisa acompanhados nos Diários Oficiais;
- b.5) período e local de execução do objeto;
- b.6) data da emissão do atestado; e
- b.7) assinatura do(s) representante(s) da sociedade atestante.

c) As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pela Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

13.2. PROPOSTA DE PREÇO

13.2 A proposta de preço deverá ser apresentada mediante valor unitário referente ao acompanhamento mensal por cada termo de pesquisa a ser consultado em uma determinada Unidade da Federação, sendo **[(A) = R\$ XX, por termo de pesquisa/mês]**.

13.3 Em seguida, deverão ser apresentados os valores mensal e global da proposta, sendo: valor mensal da proposta **[(B) = (A) X 468 termos de pesquisa]** e o valor global da proposta **[(C) = (B) X 30 meses]**.

13.4 Os valores deverão ser apresentados em moeda nacional e com os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como despesas de qualquer natureza necessárias à execução do objeto, tais como equipamentos, pessoal e transporte.

ANEXO II – PROPOSTA**ANEXO II – PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020 – BNDES**

LICITANTE: Webjur Processamento de Dados Ltda
CNPJ: 09.400.465/0001-04
ENDEREÇO: Av. Barão Homem de Melo, 3382, sala 202, Estoril, Belo Horizonte, Minas Gerais
TELEFONE: (31) 3385-8064 - E-MAIL: licitacao@webjur.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: Clovis Eustaquio Amaral Filho, NACIONALIDADE: Brasileiro
ESTADO CIVIL: Casado, PROFISSÃO: Administrador de empresas
RG: M6.772.925 - CPF: 030.661.116-36

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO:

Contratação de serviços de pesquisa e envio por meio eletrônico de publicações, de até 468 (quatrocentos e sessenta e oito) nomes por dia, relativas a nomes de interesse das empresas do Sistema BNDES (BNDES, BNDESPAR e FINAME), em (a) processos judiciais, nos Diários Oficiais e da Justiça, em âmbito nacional, referentes a processos em curso nas Justiças Federal, Estadual e do Trabalho, em todos os graus de jurisdição, e (b) em procedimentos administrativos, nos Diários Oficiais de Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, desde que haja disponibilização dos referidos Diários de forma impressa ou eletrônica e prévia indicação, por parte do BNDES, das localidades onde tramitam processos administrativos afetos ao CONTRATANTE.

Valor unitário referente ao acompanhamento mensal por cada termo de pesquisa a ser consultado em uma determinada Unidade da Federação (A)	R\$ 2,04
Valor mensal da proposta (B) = (A) X 468 termos de pesquisa	R\$ 954,72
Valor global da proposta (C) = (B) X 30 meses	R\$ 28.641,60

O Licitante Webjur Processamento de Dados Ltda., declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelo valor global (item E) de R\$ 28.641,60 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), observado(s) o(s) valor(es) unitário(s) cotado(s) na(s) planilha(s) acima.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto.

Por fim, o Licitante Webjur Processamento de Dados Ltda informa que a validade da presente proposta é de 120 (Cento e vinte) dias.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2020.



Webjur Processamento de Dados Ltda
CNPJ: 09.400.465/0001-04
Clovis Eustaquio Amaral Filho
M-6.772.925
Diretor

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	BNDES
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado
	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná

CNPJ: 95.583.597/0001-50

e-mail: departamentolicitacaospi@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 007/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018 CONTRATO 050/2018

Aos 06 dias do mês de abril do ano de 2018, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.593.597/0001-50, com endereço a Rua Niterói, s/nº, São Pedro do Iguaçu – PR, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Francisco Dantas de Souza Neto**, portador da cédula de identidade R.G. nº 4205570-0 SSP/PR, CPF nº 574.853.809-15, residente na Rua Belém, 277, Centro, CEP: 85.929-000, São Pedro do Iguaçu - PR e, de outro lado como CONTRATADA a empresa **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.400.465/011-04, com endereço a Avenida Barão Homem de Melo, 3382, 2º Andar – Bairro Estoril, Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 30494-270 neste ato representada pelo Sr. **Clovis Eustáquio Amaral Filho (Diretor)**, brasileiro, portador do RG n.º M-6 772.925/SSP e CPF n.º 030.661.116-36, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O **CONTRATANTE**, com apoio na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações subsequentes expediu Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018** para Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de “clippings” - denominados **RECORTES ELETRÔNICOS**, com fornecimento de informações para o Município de São Pedro do Iguaçu, disponibilizados em sites ou publicados nos Diários Oficiais do Judiciário, Legislativo e Executivo (incluindo TCU e TCE), conforme especificações do termo de referência e conforme especificados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT. RS	VALOR TOT. RS
1	Prestação de serviços de elaboração de “clippings” - denominados RECORTES ELETRÔNICOS , com fornecimento de informações para o Município de São Pedro do Iguaçu, disponibilizados em sites ou publicados nos Diários Oficiais do Judiciário, Legislativo e Executivo (incluindo TCU e TCE).	Mês	12	520,00	6.240,00

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente termo contratual, como aqui estivesse transcrito, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018**, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES)

Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais)**, referente ao valor total dos itens adjudicados.

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de Município de São Pedro do Iguaçu, CNPJ/MF sob n.º 95.583.597/0001-50, com endereço a Rua Niterói, s/nº, São Pedro do Iguaçu – PR – CEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná

CNPJ: 95.583.597/0001-50

e-mail: departamentolicitacaospi@yahoo.com.br

85.929-000.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, o nº da Ordem de Compra e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

Parágrafo Terceiro – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

Parágrafo quarto - **A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de: Prova de regularidade de débito conjunta da Procuradoria da República e da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS); Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos, relativos a sede ou domicílio do licitante, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**

Parágrafo quinto - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo sexto - Caso a empresa possua conta corrente em outra instituição financeira que não seja o **Banco do Brasil**, as despesas bancárias originárias da transferência de pagamento serão por conta da contratada e descontadas no ato do pagamento.

Parágrafo sétimo - Os preços poderão ser reajustados de acordo com o Índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses do INPC/IGPM, após 12 (doze) meses de execução.

Parágrafo oitavo - A forma de pagamento será nos dias 10 e/ou 20 do mês posterior a apresentação da nota fiscal, sendo que se estes dias coincidirem com finais de semana, feriados ou recessos o pagamento será feito no próximo dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZO DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA)

O prazo de execução/ vigência do contrato será de **12 (doze) meses**.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser aditivado/prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (RECURSO FINANCEIRO PARA ATENDER ÀS DESPESAS)

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrá por conta de **Recursos Livres, na natureza de despesa 3.3.90.39.00, através do bloqueio orçamentário 043/2018.**

CLÁUSULA QUINTA (DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES)

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - São prerrogativas do Contratante as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

Parágrafo Quarto - Constituem obrigações da Contratada:

- a) prestar o fornecimento dos serviços na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitação;

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 5.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 5.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 5.3. fraudar na execução do contrato;
- 5.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 5.5. cometer fraude fiscal;
- 5.6. não mantiver a proposta.

Parágrafo Sexto - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 6.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 6.2. multa moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 6.3. multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 6.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 6.3.2. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 6.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

6.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

6.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO)

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, caso ache necessário, desde que justificado, e também nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLAUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

CLÁUSULA NONA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/07 e suas alterações, e suas alterações, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Em até 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, o Contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargos exclusivos da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS)

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (OS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, 8987/95 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Toledo para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Pedro do Iguaçu – PR, 06 de abril de 2018.

Contratante
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO
IGUAÇU
Francisco Dantas de Souza Neto
PREFEITO

Contratada
WEBJUR PROC. DE DADOS
LTDA – EPP
Clovis Eustáquio Amaral Filho
DIRETOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

TESTEMUNHAS:

1. Renata de L.B. Gregory
CPF: **Renata de L.B. Gregory**
CPF: 075.221.629-55
RG: 9.990.742-8 SSP/PR
Ag. Adm. Esp. Lic. e Contratos
2. Edson Facin
CPF: **Edson Facin**
CPF 042.453.129-12
RG 7.706.020-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 007/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018
CONTRATO 050/2018

3ª PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

APOSTILAMENTO 001/2021 – RETIFICAÇÃO DE REDAÇÃO

Aos 25 dias do mês de março do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.593.597/0001-50, com endereço a Rua Niterói, s/nº, São Pedro do Iguaçu – PR, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Aroldo Malvestio**, portador da cédula de identidade R.G. nº 4713152-9 SSP/PR, CPF nº 786.759.449-34, residente na Avenida São Paulo, Centro, CEP:85.929-000, São Pedro do Iguaçu - PR, vem por meio deste levando em consideração o contexto do processo **retificar** o texto referente à Cláusula Segunda do Termo de Prorrogação, que passa a vigorar com redação conforme a seguir:

"Cláusula Segunda:

O valor mensal permanece tal qual contrato anterior, sem reajuste: **R\$ 563,75 (quinhentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos) mês**, totalizando **R\$ 6.765,00 (seis mil setecentos e sessenta e cinco reais)**.

As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

São Pedro do Iguaçu, 26 de março de 2021.

José Aroldo Malvestio
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 007/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018 CONTRATO 050/2018

3ª PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.583.597/0001-50, com endereço a Rua Niterói, s/nº, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **José Aroldo Malvestio**, portador da cédula de identidade R.G. nº 4713152-9 SSP/PR, CPF nº 786.759.449-34, residente na Avenida São Paulo, Centro, CEP:85.929-000, São Pedro do Iguaçu - PR e, de outro lado como CONTRATADA a empresa **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.400.465/011-04, com endereço a Avenida Barão Homem de Melo, 3382, 2º Andar – Bairro Estoril, Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 30494-270 neste ato representada pelo Sr. **Clovis Eustáquio Amaral Filho (Diretor)**, brasileiro, portador do RG nº M-6 772.925/SSP e CPF nº 030.661.116-36. Resolvem em comum acordo prorrogá-lo conforme segue:

Cláusula Primeira:

De acordo com a previsão do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, fica prorrogado o contrato em questão em **12 (doze) meses**, conforme segue:

Cláusula Segunda:

O valor mensal fica reajustado conforme índice do INPC, de acordo com valor estipulado no Parecer contábil, para **RS 563,75 (quinhentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, totalizando **RS 6.765,00 (seis mil setecentos e sessenta e cinco reais)**.

Cláusula Terceira:

O prazo de vigência passa a vigorar até 06 de abril de 2022.

Cláusula Quarta:

As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

Cláusula Quinta:

Fica eleito o foro da Comarca de Toledo para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São Pedro do Iguaçu, 12 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

JOSE AROLDO
MALVESTIO:7
8675944934

Digitally signed by JOSE AROLDO
MALVESTIO:78675944934
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e=CPF A3,
ou=EM BRANCO,
ou=11825802000157, cn=JOSE
AROLD MALVESTIO:78675944934
Date: 2021.03.12 17:05:39 -03'00'

Contratante

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO
IGUAÇU
José Aroldo Malvestio
PREFEITO

Clovis Eustáquio Amaral Filho
Contratada

WEBJUR PROCESSAMENTO DE
DADOS LTDA - EPP
Clovis Eustáquio Amaral Filho
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. *Aline Ferreira Gonçalves*
CPF: 116.733.736-07



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42 3521 1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

CONTRATO Nº 41/2018 (4532)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR E A EMPRESA WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

O **Município de União da Vitória/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 3º e 4º andares, Centro, União da Vitória/PR, CEP. 84.600-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.967.760/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Hilton Santin Roveda**, portador da cédula de identidade n.º 7.210.917-1 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 030.419.409-30, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, com endereço na Avenida Barão Homem de Melo, n.º 3382, sala 202, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.400.465/000104, representada por seu diretor **Clóvis Eustáquio Amaral Filho**, inscrito no CPF/MF sob n.º 030.661.116-36, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico n.º 15/2018 - PMUVA, Processo n.º 22/2018, em conformidade com a Lei Municipal n.º 4363/2014 e a e suas alterações posteriores, com a Lei Federal n.º 10.520/2002 e a e suas alterações posteriores, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no Pregão Eletrônico n.º 15/2018 – PMUVA – Processo n.º 22/2018, na Lei Municipal n.º 4363/2014 e suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520/2002 e suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preço da **CONTRATADA** independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto *a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de extração de recortes de diários, com o fornecimento de informações para a área jurídica da Prefeitura Municipal de União da Vitória, das publicações do Diário Oficial da União, Diário Eletrônico da Justiça Estadual do Paraná, Diário Eletrônico da Justiça Federal do Paraná (1º e 2º graus), Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do Paraná (1º e 2º graus) e das Instâncias Superiores (STF, STJ e TST).*

A leitura eletrônica diária acima discriminada deverá ser feita por pesquisa das publicações em que constem os seguintes nomes e termos para seleção e encaminhamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA;
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA;
CIAHAB – COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO;
FUMPREVI – FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FUNCIONARIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE UNIÃO DA VITÓRIA;
IMAS – INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO;
AME – AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE UNIÃO DA VITÓRIA;
FUSA - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DA VITÓRIA;
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE UNIÃO DA VITÓRIA.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da execução do objeto deste contrato é de **R\$ 9.499,92 (nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, sendo R\$ 395,83/mensais (trezentos noventa e cinco reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo Único No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte (carga e descarga) seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

4.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

4.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela comissão competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.2.006.3.3.90.39.00.00.00.00 - 53/2018 - 3.3.90.39.90.00.00.00 - Manutenção da Secretaria de Administração

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



7.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO

8.1. O serviço deverá ser entregue diariamente nos endereços eletrônicos disponibilizados pelo Departamento Jurídico.

8.2. O objeto deverá ser entregue conforme especificações constantes na Proposta apresentada, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.3. À Secretaria Municipal de Administração é reservado o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.5. Em caso de não aceitação do objeto desta Licitação, fica a **CONTRATADA** obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.6. Na emissão das notas fiscais, a descrição do serviço deverá estar conforme a descrição do edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o setor de compras da Prefeitura Municipal de União da Vitória, para eventuais explicações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42 3521 1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, sabendo que arcará com qualquer prejuízo causado ao material durante o transporte.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

10.7. Relatar ao **Contratante** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.12. Cabe a **CONTRATADA** consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

10.13. Deverá a contratada realizar a manutenção, bem como a aferição anual do equipamento adquirido pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá um prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57º da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

12.1.1. multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

12.1.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.1.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento da garantia do objeto, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

12.1.4. multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação de garantia, até o limite de 2% (dois por cento);

12.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;

12.1.6. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de falta de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento);

12.1.7. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por atraso no horário de trabalho de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento);

12.1.8. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso no pagamento dos funcionários terceirizados, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento);

12.1.9. advertência;

12.1.10. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, por até dois anos;

12.1.11. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

12.2. A critério da Administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pela Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR.

12.3. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.

12.4. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR ou declaração de inidoneidade.

12.5. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO


15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

União da Vitória/PR, 26 de março de 2018.



CONTRATADA



CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª Assinatura



2ª Assinatura

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL UNIAO DA VITORIA

CNPJ: 75.967.760/0001-71 Fone: 42521-1200 Fax: 42522-4440
RUA DR. CRUZ MACHADO, 205 - 3º e 4º PAV
C.E.P.: 84600-000 - União da Vitória - PR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 2651/2018

Processo Administrativo: 1-23/2018
Processo Nr.: 22/2018
Data do Processo: 22/02/2018
Data da Homologação: 26/03/2018
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 19/07/2018

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 15/2018 - PE

(Empenho Ordinário nr.: 4863)

Folha: 1/1

Fornecedor: **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA** Código: 9525 Telefone: 3132970747<
Endereço: AV BARAO HOMEM DE MELO,3382 - SALA 202 Banco:
Cidade: Belo Horizonte - MG - CEP: 30494-270 Agência:
CNPJ: 09.400.465/0001-04 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: TAXAS PELO PODER DE POLÍCIA
Dotações Utilizadas: 2.006.3.3.90.39.00.00.00 (53) - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO Saldo: 970.023,30
Compl. Elemento: 3.3.90.39.90.00.00.00 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL
Condições de Pagto: Até 30 (trinta) dias.
Prazo Entrega/Exec.:
Local de Entrega: PREFEITURA DO MUN. DE UNIÃO DA VITÓRIA - RUA:DR CRUZ MACHADO,205 / 3o E 4o ANDAR -
Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de extração de recortes de diários, com o fornecimento de informações para a área jurídica da Prefeitura Municipal de União da Vitória, das publicações do Diário Oficial da União, Diário Eletrônico da Justiça Estadual do Paraná, Diário Eletrônico da Justiça Federal do Paraná (1º e 2º graus), Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do Paraná (1º e 2º graus) e das Instâncias Superiores (STF, STJ e TST).
Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1.000	UN	FORNECIMENTO DE BOLETIM DE PUBLICAÇÕES DE PROCESSOS JUDICIAIS (POR MEIO ELETRÔNICO OU WEB SITE) ---- Incluindo, ainda, Recortes Eletrônicos dos Diários Oficiais.		395,83	395,83

Total Geral:	395,83
Desconto:	0,00
Total Líquido:	395,83

(Valores expressos em Reais R\$)

União da Vitória, 19 de Julho de 2018

Secretária de Finanças - DANIELE BORGES DE LIMA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL UNIAO DA VITORIA

Nota de Empenho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.N.P.J.: 75.967.760/0001-71

Município: UNIAO DA VITORIA

Data: 19/07/2018

Nº do empenho : 4863/18

Ordinário

Processo : AF-2651/2018

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional: 04.122.0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/Atividade: 2.006 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Elemento: 3.3.90.39.90.00.00.00.1510 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000053

Dotação Inicial:	970.023,30	Empenhos anteriores :	890.179,51
Suplementações:	0,00	Valor do empenho :	395,83
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	970.023,30	Total (B) :	890.575,34
		Saldo (A - B) :	79.447,96

Credor: 9525 WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Endereço: AV BARAO HOMEM DE MELO,3382 - SALA 202

C.N.P.J.: 09.400.465/0001-04

Banco:

Cidade: Belo Horizonte

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Agência:

Conta Corrente:

UF: MG

Fone: 3132970747<

Fax:

Especificação: 1

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de extração de recortes de diários, com o fornecimento de informações para a área jurídica da Prefeitura Municipal de União da Vitória, das publicações do Diário Oficial da União, Diário Eletrônico da Justiça Estadual do Paraná, Diário Eletrônico da Justiça Federal do Paraná (1º e 2º graus), Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do Paraná (1º e 2º graus) e das Instâncias Superiores (STF, STJ e TST). (Licitação Nº : 15/2018-PE)

Fonte de recursos : Ordinário

Total geral : 395,83

Fica empenhada a importância de 395,83 (trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Pregão Eletrônico

Contrato : 41/2018

Número : 15/2018

Data :

Data : 26/03/2018

Data : 26/03/2018

Encarregado do serviço

Credor

Hilton Santin Roveda

Prefeito Municipal

Rosemeri Ferreira de Souza

Contadora CRC 035492/O-3

Luis Renato Carvalho Pinto

Controle Interno

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2021/5496

Emitida em:
01/10/2021 às 09:56:36

Competência:
01/10/2021

Código de Verificação:
92b1f75b



WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
 CPF/CNPJ: 09.400.465/0001-04
 AV. BARAO HOMEM DE MELO, 3382, SALA 202, Estoril - BH - MG - Cep: 30494-270
 Telefone: (31)3297-0747

Inscrição Municipal: 0222256/001-7
 Email: webjur@webjur.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 33.657.248/0001-89
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES
 Av Republica do Chile, 100. CEP: 20031917
 RIO DE JANEIRO
 Telefone: não informado

Inscrição Municipal:
 RJ
 Email: não informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Prestação de serviço de pesquisa e envio por meio eletrônico de publicação, de ate 468 nomes por dia, relativas a nomes de interesse das empresas do sistema BNDES (BNDES, BNDESPAR e FINAME), em (a) processos judiciais, nos Diários Oficiais e da Justiça, em âmbito Nacional. Contrato OCS n° : 131/2020 - Contrato SAP n° : 4400004280 N.º Pedido: 4300037803.
 VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 157,34 (16,48%). FONTE (IBPT)
 Período de Setembro de 2021.

Código de Tributação do Município (CTISS)
 0103-0/07-88 / Outros serviços de processamento de dados

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
 1.03 / Processamento de dados e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
 3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
 Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 954,72	Valor dos serviços:	R\$ 954,72
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 954,72
Valor Líquido:	R\$ 954,72	(x) Alíquota:	-
		(=)Valor do ISS:	R\$ -

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
 Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
 Dúvidas: SIGESP



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2021/5133

Emitida em:
08/09/2021 às 08:22:35

Competência:
08/09/2021

Código de Verificação:
c7eab5b



WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
 CPF/CNPJ: 09.400.465/0001-04
 AV. BARAO HOMEM DE MELO, 3382, SALA 202, Estoril - BH - MG - Cep: 30494-270
 Telefone: (31)3297-0747

Inscrição Municipal: 0222256/001-7
 Email: webjur@webjur.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 95.583.597/0001-50
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
 Rua Niterói, s/n. CEP: 85929000
 São Pedro do Iguaçu
 Telefone: não informado

Inscrição Municipal:
 PR
 Email: não informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Prestação de serviços de elaboração de "clippings" - denominados RECORTES ELETRÔNICOS, com fornecimento de informações para o Município de São Pedro do Iguaçu, disponibilizados em sites ou publicados nos Diários Oficiais do Judiciário, Legislativo e Executivo (incluindo TCU e TCE), conforme especificações técnicas, condições comerciais e demais informações que se encontram descritas no Edital referente ao Processo administrativo nº 007/2018 - Pregão Presencial nº 004/2017. CONTRATO Nº 050/2017 - OS nº 01/2017 Valor aprox. dos tributos R\$92,90 (16,48%). fonte (ibpt)DADOS BANCARIOS Banco do Brasil Agência: 3495-9 Conta Corrente: 101515-x

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 92,91 (16,48%). FONTE (IBPT)
 Período 07 de Agosto a 06 de Setembro de 2021.

Código de Tributação do Município (CTISS)

0103-0/07-88 / Outros serviços de processamento de dados

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

1.03 / Processamento de dados e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
 3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
 Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 563,75	Valor dos serviços:	R\$ 563,75
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 563,75
Valor Líquido:	R\$ 563,75	(x) Alíquota:	-
		(=)Valor do ISS:	R\$ -

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
 Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
 Dúvidas: SIGESP



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2021/4966Emitida em:
02/09/2021 às 10:07:35Competência:
02/09/2021Código de Verificação:
4c1b2aa4

WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

CPF/CNPJ: 09.400.465/0001-04

AV. BARAO HOMEM DE MELO, 3382, SALA 202, Estoril - BH - MG - Cep: 30494-270

Telefone: (31)3297-0747

Inscrição Municipal: 0222256/001-7

Email: webjur@webjur.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 75.967.760/0001-71

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205, 3º e 4º pavimentos. CEP: 84600900

União da Vitória

Telefone: 42 3521 1223

Inscrição Municipal:

PR

Email: não informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Prestação de serviços de extração de recortes de diários, com o fornecimento de informações para a área jurídica da Prefeitura Municipal de União da Vitória, das publicações do Diário Oficial da União, Diário Eletrônico da Justiça Estadual do Paraná, Diário Eletrônico da Justiça Federal do Paraná (1º e 2º graus), Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do Paraná (1º e 2º graus) e das Instâncias Superiores (STF, STJ e TST). Pregão Eletrônico N.º 015/2018 - Processo de compra n.º: 022/2018 - Contrato N.º 41/2018 (4532) - Empenho n.º 4863/18 Valor aprox. dos tributos R\$195,70 (16,48%). fonte (ibpt)DADOS BANCARIOS Banco Itaú Agência: 1403Conta Corrente: 65529-1

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 65,23 (16,48%). FONTE (IBPT)

Período 02 de Agosto a 01 de Setembro de 2021.

Código de Tributação do Município (CTISS)

0103-0/07-88 / Outros serviços de processamento de dados

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

1.03 / Processamento de dados e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 395,83	Valor dos serviços:	R\$ 395,83
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 395,83
Valor Líquido:	R\$ 395,83	(x) Alíquota:	-
		(=)Valor do ISS:	R\$ -

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.

Dúvidas: SIGESP

